



Município de Monções

CNPJ 59.854.927/0001-31 - Estado de São Paulo
prefeituramoncoes@yahoo.com.br

ADM. 2013 / 2020

LEI Nº 1698

DE 12 DE JANEIRO DE 2018.

DISPÕE SOBRE APLICAÇÃO DO LAUDO DE INSALUBRIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

DOUGLAS ANTONIO HONORATO, Prefeito Municipal de Monções, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Monções aprova e ele, nos termos do art. 66, III, da Lei Orgânica do Município, sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º - Aplica-se aos servidores do Legislativo de Monções, o laudo de insalubridade em anexo, ficando permitido o pagamento as atividades insalubres conforme as especificações apontadas.

Parágrafo único: Considerado como atividade insalubre as funções referentes ao cargo denominado **Serviços Gerais** do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Monções, caracterizada no grau médio de 20%, conforme legislação municipal em vigor.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Monções, 12 de Janeiro de 2018.

DOUGLAS ANTONIO HONORATO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e registrada na data supra.

CARLA VALIN TORRES
DIRETORA ADMINISTRATIVA